



## JULGAMENTO DE RECURSO

A Gestora do Fundo Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, responsável para julgar o Processo de Seleção de agentes culturais do Município de Formosa-GO, vem por meio desta, discorrer sobre o resultado da análise dos recursos dos Editais da Lei Paulo Gustavo com recurso remanescente:

- Edital Credenciamento 001/2024 - Produção Audiovisual
- Edital Credenciamento 002/2023 - Demais áreas da Cultura

### RECURSOS LISTADOS POR ORDEM DE RECEBIMENTO:

**Recurso 01** - Edital 001/2024 - Produção Audiovisual e Edital 002/2024 - Demais áreas da Cultura:

Proponente: Karla Marins da Silva

De acordo com o item 5.7 dos Editais 001/2024 e 002/2024 a que se refere às vagas destinadas ao sistema de cotas:

*5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.*

No ato da inscrição a proponente não entregou o referido documento estabelecido pelos editais no Anexo VII, assim não podendo concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas.

**Recurso 02** - Edital 001/2024 - Produção Audiovisual e Edital 002/2024 - Demais áreas da Cultura:

Proponente: Karla Marins da Silva

Ainda, de acordo com o item 3.4 dos Editais 001/2024 e 002/2024 a que se refere às inscrições de agentes culturais como grupos ou coletivos:

*3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.*



## PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**Recurso 03** - Edital 001/2024 - Produção Audiovisual e Edital 002/2024 - Demais áreas da Cultura:

Proponente: Karla Marins da Silva

Ao analisar os questionamentos feitos e revisar toda a documentação apresentada em envelope lacrado junto à proponente no ato da inscrição, foi constatado a falta de documentação obrigatório conforme o disposto no item 7.2, alínea "d" dos Editais, bem como descrito no item 4 do Anexo II - Formulário de Inscrição de que trata da documentação obrigatória:

(...)

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

(...)

e

(...)

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto.

Assim, constata-se que a desclassificação da proponente se deu através da Comissão de Julgamento pela falta de entrega de documentação obrigatória, ou seja, não foi apresentado o mini currículo dos integrantes do projeto.



## PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**Recurso 04** - Edital 001/2024 - Produção Audiovisual e Edital 002/2024 - Demais áreas da Cultura:

Proponente: Karla Marins da Silva

A entrega da documentação obrigatória e do formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos neles anexados, são de inteira responsabilidade da proponente, não havendo qualquer vínculo de obrigação desta ação com quaisquer servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Recurso 05** - Edital 001/2024 - Produção Audiovisual e Edital 002/2024 - Demais áreas da Cultura:

Proponente: Karla Marins da Silva

O direito à informação de atos e fatos administrativos é um direito constitucionalmente garantido a todo cidadão, nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna Brasileira:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações **de seu interesse particular** ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O direito à informação também decorre do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da mesma Carta, que será observado pela Administração Pública como condição de validade dos seus atos, consoante a autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais – (...), e para tanto a mesma Constituição impõe o fornecimento de certidões de atos da Administração, **requeridas por qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações** (art. 5º, XXXIV, “b”), **os quais devem ser indicados no requerimento.**

(...)



## PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

A publicidade, como princípio da administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.” (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, 1996, São Paulo, pp. 86/87, sem destaques no original).

No âmbito do Município de Formosa, temos o Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Em seu Capítulo VII – Das Informações Pessoais, em seu art. 69 e seguintes diz o seguinte:

Art. 59 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos, contado da data de sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados em decorrência de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem. (grifei).

Também está expressa no art. 62 do referido Decreto que *“o acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.”* (art. 62, Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017).

No art. 64 e seguintes o pedido às informações pessoais deverá atender os procedimentos previsto no Capítulo IV do referido Decreto, bem como deverá estar condicionado à comprovação da identidade do requerente, *in verbis*:

Art. 64 - O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

**Parágrafo único.** O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:



## PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do artigo 59, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 60, conforme o caso;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no artigo 63; ou

V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Entretanto, os pedidos de informação devem ser Justificados e delimitados, atendendo os critérios exigidos pelo Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017.

Assim, o direito do cidadão à informação decorre do princípio da publicidade, o que lhe garante acesso a todos os atos, contratos e decisões de ordem pública, **exceto os que forem imprescindivelmente sigilosos ou que se referem a direitos de outrem**. Tanto que atualmente temos o portal da transparência, cuja finalidade é dar a maior publicidade aos autos públicos.

Decorre ainda do direito ao contraditório e ampla defesa, do qual se valerá para solicitar informações ou certidões de atos que lhe digam respeito, para sua defesa e de seu interesse pessoal. Mas não de informações de terceiros.

No caso em desate, o pedido não se trata de informação pessoal, mas sim de processo administrativo de terceira pessoa, sem contudo atender os requisitos constantes do Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017, conforme dispositivos transcritos acima.

Desta forma, a solicitação da Requerente não se encaixa nas possibilidades legais elencadas no Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017, sendo desta forma essa Secretaria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

É o PARECER sub censura.



## PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**Recurso 06** - Edital 008/2023 - Categoria I - Curta ou média metragem:

Proponente: Eleandro Adir Philippsen

Ao analisar os questionamentos feitos e revisar toda a documentação apresentada em envelope lacrado junto ao proponente no ato da inscrição, foi constatado a falta de documentação obrigatória conforme o disposto no item 7.2, alínea "d" do Edital, bem como descrito no item 4 do Anexo II - Formulário de Inscrição de que trata da documentação obrigatória:

(...)

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;**
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

(...)

e

(...)

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

**Mini currículo dos integrantes do projeto.**

Assim, constata-se que a desclassificação do proponente se deu através da Comissão de Julgamento pela falta de entrega de documentação obrigatória, não havendo a possibilidade de reavaliação fora do período determinado para a etapa de análise de mérito cultural.

Sendo desta forma, essa Secretaria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.



## PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Diante dos julgamentos dos recursos acima citados, segue anexo o Resultado definitivo, após análise de recursos.

Secretaria de Turismo e Cultura de Formosa-GO, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2024.

**PÂMELLA DE CASTRO MIRANDA CLEMENTE**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**DANÚBIA LUIZA ALVES FREITAS DA PAIXÃO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Documento assinado digitalmente



**RAFAEL ARAUJO NOGUEIRA MONTALVAO**  
Data: 26/04/2024 17:16:00-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**NICHOLAS DE ABREU E SILVA XAVIER**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**RAFAEL ARAÚJO NOGUEIRA MONTALVÃO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**RENATO GOMES MACHADO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**UBIRAJARA JOSÉ AUGUSTO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



Visite Formosa &lt;visiteformosa@gmail.com&gt;

---

**Recurso**

13 mensagens

**Karla Marins** <karlamarins294@gmail.com>

22 de abril de 2024 às 15:58

Para: "visiteformosa@gmail.com" &lt;visiteformosa@gmail.com&gt;

Solicito folha de avaliação dos projetos do edital de credenciamento 001/2024 e 002/2024  
Os dois projetos fiz para concorrer por cotas para negro e no resultado está como não.

**Visite Formosa** <visiteformosa@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 10:56

Para: Karla Marins &lt;karlamarins294@gmail.com&gt;

Olá Karla Marins da Silva.

De acordo com o item 5.7 dos Editais 001/2024 e 002/2024 a que se refere às vagas destinadas ao sistema de cotas:

*5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.*

No ato da inscrição a proponente não entregou o referido documento estabelecido pelos editais no Anexo VII, assim não podendo concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas.

Segue anexo a avaliação de mérito cultural solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL - KARLA MARINS DA SILVA - EDITAL 002\_2024.pdf**  
133K

 **AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL - KARLA MARINS DA SILVA - EDITAL 001\_2024.pdf**  
133K

**Karla Marins** <karlamarins294@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 14:52

Para: Visite Formosa &lt;visiteformosa@gmail.com&gt;

Nos projetos foi marcado como grupo e não foi inserido os pontos extras para grupo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Visite Formosa** <visiteformosa@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 17:01

Para: Karla Marins &lt;karlamarins294@gmail.com&gt;

Olá Karla Marins da Silva.

De acordo com o item 3.4 dos Editais 001/2024 e 002/2024 a que se refere às inscrições de agentes culturais como grupos ou coletivos:

*3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.*

No ato da inscrição a proponente não entregou o referido documento estabelecido pelos editais no Anexo VI, assim não estando apta a ser avaliada como grupo ou coletivo sem CNPJ.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Karla Marins** <karlamarins294@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 17:25

Para: Visite Formosa &lt;visiteformosa@gmail.com&gt;

Mais aí fala que e no termo de excursão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Karla Marins <karlamarins294@gmail.com>  
Para: Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 17:25

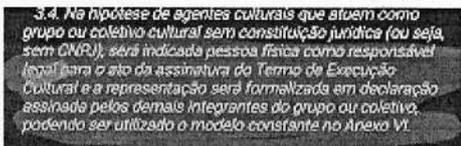
No ato do termo de excursão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Karla Marins <karlamarins294@gmail.com>  
Para: Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>

23 de abril de 2024 às 17:27

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Screenshot\_2024-04-23-17-26-31-784\_com.google.android.gm-edit.jpg  
238K

Karla Marins <karlamarins294@gmail.com>  
Para: Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 09:40

De acordo com o item 15.1 afirma mais um vez que a declaração e entregue junto com o termo de execução.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Screenshot\_2024-04-24-09-36-05-181\_com.mi.globalbrowser-edit.jpg  
200K

Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>  
Para: Karla Marins <karlamarins294@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 10:31

Olá Karla Marins Silva.

Ao analisar os questionamentos feitos e revisar toda a documentação apresentada em envelope lacrado junto à proponente no ato da inscrição, foi constatado a falta de documentação obrigatório conforme o disposto no item 7.2, alínea "d" dos Editais, bem como descrito no item 4 do Anexo II - Formulário de Inscrição de que trata da documentação obrigatória:

- (...)
- 7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
  - a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
  - b) Currículo do proponente;
  - c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
  - d) Mini currículo dos integrantes do projeto;**
  - e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
  - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- (...)

e

- (...)
- 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
- Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes do projeto.**

Assim, constata-se que a desclassificação da proponente se deu através da Comissão de Julgamento pela falta de entrega de documentação obrigatória, ou seja, não foi apresentado o mini currículo dos integrantes do projeto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Karla Marins** <karlamarins294@gmail.com>  
Para: Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 11:11

Levei a documentação na secretaria de turismo e cultura e foi verificado a documentação, e não fui informada que estava faltando documentos, falaram que estava tudo ok e lacrou o envelope .

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Karla Marins** <karlamarins294@gmail.com>  
Para: Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 11:19

Está faltando transparência, solicito a folha de avaliação e documentação de todos proponentes que concorreram a esses editas.

Para verificar se está havendo favorecimento para alguns proponentes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Visite Formosa** <visiteformosa@gmail.com>  
Para: Karla Marins <karlamarins294@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 16:04

Olá Karla Marins Silva.

A entrega da documentação obrigatória e do formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos neles anexados, são de inteira responsabilidade da proponente, não havendo qualquer vínculo de obrigação desta ação com quaisquer servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Visite Formosa** <visiteformosa@gmail.com>  
Para: Karla Marins <karlamarins294@gmail.com>

24 de abril de 2024 às 16:14

À Sra. Karla Marins Silva,

O direito à informação de atos e fatos administrativos é um direito constitucionalmente garantido a todo cidadão, nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna Brasileira:

**"Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XXXIII** - todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações **de seu interesse particular** ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O direito à informação também decorre do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da mesma Carta, que será observado pela Administração Pública como condição de validade dos seus atos, consoante a autorizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

*"O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais - (...), e para tanto a mesma Constituição impõe o fornecimento de certidões de atos da Administração, **requeridas por qualquer pessoa, para defesa de***

**direitos ou esclarecimentos de situações (art. 5º, XXXIV, "b"), os quais devem ser indicados no requerimento.**

(...)

A publicidade, como princípio da administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes." (Direito Administrativo Brasileiro, 21ª edição, 1996, São Paulo, pp. 86/87, sem destaques no original).

No âmbito do Município de Formosa, temos o Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Em seu Capítulo VII – Das Informações Pessoais, em seu art. 69 e seguintes diz o seguinte:

Art. 59 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos, contado da data de sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou **acesso por terceiros autorizados em decorrência de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem. (grifei).**

Também está expressa no art. 62 do referido Decreto que **"o acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente."** (art. 62, Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017).

No art. 64 e seguintes o pedido às informações pessoais deverá atender os procedimentos previsto no Capítulo IV do referido Decreto, bem como deverá estar condicionado à comprovação da identidade do requerente, *in verbis*:

Art. 64 - O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

**Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:**

**I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do artigo 59, por meio de procuração;**

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 60, conforme o caso;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no artigo 63; ou

V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Entretanto, os pedidos de informação devem ser Justificados e delimitados, atendendo os critérios exigidos pelo Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017.

Assim, o direito do cidadão à informação decorre do princípio da publicidade, o que lhe garante acesso a todos os atos, contratos e decisões de ordem pública, **exceto os que forem imprescindivelmente sigilosos ou que se referem a direitos de outrem**. Tanto que atualmente temos o portal da transparência, cuja finalidade é dar a maior publicidade aos autos públicos.

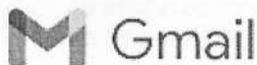
Decorre ainda do direito ao contraditório e ampla defesa, do qual se valerá para solicitar informações ou certidões de atos que lhe digam respeito, para sua defesa e de seu interesse pessoal. Mas não de informações de terceiros.

No caso em desate, o pedido não se trata de informação pessoal, mas sim de processo administrativo de terceira pessoa, sem contudo atender os requisitos constantes do Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017, conforme dispositivos transcritos acima.

Desta forma, a solicitação da Requerente não se encaixa nas possibilidades legais elencadas no Decreto Municipal n.º 1.273, de 28 de novembro de 2017, sendo desta forma essa Secretaria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

É o PARECER sub censura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Visite Formosa &lt;visiteformosa@gmail.com&gt;

**FORMULÁRIO DE RECURSO - Edital 002/2024 - Escolas Livres**

3 mensagens

Eleandro Philippsen &lt;eleandro.philippsen@ueg.br&gt;

24 de abril de 2024 às 16:38

Para: visiteformosa@gmail.com

Cc: Química em Diálogo &lt;quimicaemdialogo@ueg.br&gt;, JULIANO DE ALMEIDA PIRAJA &lt;juliano.piraja@ueg.br&gt;, Elton Anderson Santos de Castro &lt;ELTON.CASTRO@ueg.br&gt;

Olá.

Segue anexo o documento com o texto do recurso.

Obrigado e tudo de bom.

--

Eleandro Adir Philippsen

(61) 98115-8025 – Curriculum Lattes

Ciências da Natureza para um mundo melhor!

 Formulário\_de\_Recurso\_LPG-VFinal\_assinado.pdf  
235K

Visite Formosa &lt;visiteformosa@gmail.com&gt;

25 de abril de 2024 às 09:15

Para: Eleandro Philippsen &lt;eleandro.philippsen@ueg.br&gt;

Ao Senhor Eleandro Adir Philippsen.

Ao analisar os questionamentos feitos e revisar toda a documentação apresentada em envelope lacrado junto ao proponente no ato da inscrição, foi constatado a falta de documentação obrigatória conforme o disposto no item 7.2, alínea "d" do Edital, bem como descrito no item 4 do Anexo II - Formulário de Inscrição de que trata da documentação obrigatória:

- (...)
- 7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
  - b) Currículo do proponente;
  - c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
  - d) Mini currículo dos integrantes do projeto;**
  - e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
  - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- (...)

e

- (...)
4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
- Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
- RG e CPF do proponente
  - Currículo do proponente
  - Mini currículo dos integrantes do projeto.**

Assim, constata-se que a desclassificação do proponente se deu através da Comissão de Julgamento pela falta de entrega de documentação obrigatória, não havendo a possibilidade de reavaliação fora do período determinado para a etapa de análise de mérito cultural.

Sendo desta forma, essa Secretaria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Eleandro Philippsen** <eleandro.philippsen@ueg.br>

25 de abril de 2024 às 10:26

Para: Visite Formosa <visiteformosa@gmail.com>

Cc: Química em Diálogo <quimicaemdialogo@ueg.br>, Elton Anderson Santos de Castro <ELTON.CASTRO@ueg.br>,

JULIANO DE ALMEIDA PIRAJA <juliano.piraja@ueg.br>

Lamentável.

Obrigado.

Tudo de bom.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria de  
Turismo e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – Formosa-GO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE**  
**EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR**  
**195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ESCOLAS LIVRES**

**APRESENTAÇÃO DE RECURSO**



**PROJETO CULTURAL**

Diálogos Químico-Artísticos: encontro de saberes

**CURSO**

"ArteCiência": explorando a Química através das artes integradas

**PROPONENTE**

Eleandro Adir Philippsen

Ao cumprimentá-los, espero encontrá-los bem de saúde e, desde já, parablenzo o comitê de avaliação pelo trabalho e os proponentes dos projetos classificados. Mas, ao receber os resultados de análise de mérito cultural dos projetos, divulgados pela página eletrônica oficial<sup>1</sup>, me deparei com meu projeto desclassificado. Conforme consta do Edital supracitado, item 12.2,

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. (p. 6).

Eu não possuo condições de proceder com essa comparação uma vez que desconheço os projetos qualificados e classificados. Nesse sentido, venho aqui, humildemente, me fazer valer o direito de recurso conforme consta do item 12.8 do edital e, assim, procurar esclarecer possíveis incompreensões geradas pela análise da comissão em função do meu projeto. O procedimento que utilizarei seguirá conforme apontado pelo item 12.7 do edital, "Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III."

Assim, com respeito à decisão de desqualificação/desclassificação do projeto dirigimo-me a este órgão colegiado para apresentar o seguinte recurso, enfatizando a coerência e qualidade do projeto proposto.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://formosa.go.gov.br/editais-para-a-lei-paulo-gustavo-inscricoes-abertas/>. Acesso em: 22 abr. 2024.



Secretaria de  
Turismo e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## RECURSO

### A. Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

Em relação à coerência do objeto e objetivos do projeto, devo dizer do esforço em seguir meticulosamente seu desenvolvimento para alinhar-se com as diretrizes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o objetivo de promover a interculturalidades entre as artes e a ciência. O projeto destina-se a integrar saberes científicos e populares através de um programa educativo que utiliza as artes como mediadoras. Essa abordagem não apenas fomenta uma compreensão mais profunda dos conceitos químicos (científicos), mas também valoriza o conhecimento tradicional (popular) e promove a inovação educacional através da interdisciplinaridade.

A justificativa para o projeto reside na crescente necessidade de abordagens educativas que transcendam as barreiras convencionais entre ciência e cultura, com o uso de Metodologias Ativas de aprendizagem. Observa-se uma desconexão significativa entre os saberes científicos e as práticas culturais tradicionais, o que o projeto visa superar. Ao fazer isso, espera-se fortalecer a inclusão social, valorizar a diversidade cultural e estimular a curiosidade e o pensamento crítico entre os participantes.

As metas estabelecidas são claramente delineadas e alinhadas com os objetivos do projeto. Incluem a realização de oficinas temáticas, o desenvolvimento de uma horta comunitária e a produção e exibição de painéis científicos e artísticos. Cada meta foi planejada para ser quantificável e mensurável, garantindo a avaliação eficaz do impacto do projeto na comunidade e nos participantes.

### B. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Formosa-GO

O projeto é uma iniciativa que procura atender a uma lacuna identificada no cenário cultural local – a interação entre as práticas culturais tradicionais e a ciência moderna. Por meio deste projeto, buscamos criar um espaço de aprendizado vivo e dinâmico onde ciência e arte não apenas coexistem, mas se enriquecem mutuamente. Esta interdisciplinaridade promove uma cultura de inovação e criatividade, essenciais para o desenvolvimento cultural sustentável de Formosa.

O projeto vai além do ensino teórico, engajando-se diretamente com a cultura local por meio de oficinas que enfocam práticas sustentáveis como a produção de queijo e cachaça, bem conhecidas na nossa região. Estas atividades não só valorizam os saberes locais, mas também ensinam técnicas



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E AGRÍCOLA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNião e Reconstrução

que podem ajudar a comunidade a manter suas tradições de maneira sustentável, contribuindo para a conservação do meio ambiente local e para o fortalecimento da economia regional.

O projeto foi desenhado para ser inclusivo, oferecendo atividades que são acessíveis a uma ampla gama de grupos da nossa comunidade, incluindo estudantes, educadores, artistas, artesãos, poetas e agricultores. Ao fazê-lo, promove-se uma maior integração social e um diálogo enriquecedor entre diferentes segmentos da população, reforçando o tecido social e cultural do nosso município.

Ao integrar ciência, arte e cultura tradicional, o projeto também serve como uma nova atração para o turismo cultural em Formosa. Os festivais e eventos públicos planejados, como a "Festa das Culturas", são oportunidades para atrair visitantes de outras regiões, promovendo Formosa como um centro de aprendizado cultural e científico.

### **C. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto**

O projeto foi concebido para atuar diretamente com a comunidade de Formosa, não apenas como espectadores, mas como participantes ativos. As oficinas práticas, tais como as dedicadas à produção de cachaça e queijo, são projetadas para ensinar habilidades que têm relevância direta para as práticas e economia locais. Estas atividades não apenas ensinam técnicas valiosas, mas também fortalecem as tradições culturais, criando um senso de orgulho e pertencimento comunitário.

O projeto propõe a colaboração entre estudantes, professores, artistas locais, artesãos, poetas e agricultores familiares, incentivando a troca de conhecimentos e experiências entre gerações e diferentes grupos sociais. Esta interação promove o entendimento mútuo e a coesão social, que são essenciais para a construção de uma comunidade mais integrada e harmoniosa.

Os eventos planejados, como a "Festa das Culturas", são abertos a todos os membros da comunidade e projetados para serem pontos de encontro cultural, em que os resultados das oficinas são compartilhados e celebrados. Esses eventos servem como uma plataforma para os participantes apresentarem suas novas habilidades e conhecimentos, fortalecendo as relações comunitárias e promovendo um sentimento de realização coletiva.

Além das atividades imediatas, o projeto visa criar recursos duradouros para a comunidade, como a horta comunitária de especiarias e plantas medicinais. Este componente não apenas serve como uma ferramenta educativa, mas também como um recurso sustentável que beneficia toda a comunidade a longo prazo, reforçando a importância da sustentabilidade e do autocuidado comunitário.

O projeto está comprometido com a acessibilidade e inclui estratégias específicas para garantir que todos, independentemente de habilidades físicas



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ou de comunicação, possam participar e se beneficiar das atividades propostas. Isso é crucial para a verdadeira integração comunitária e para garantir que ninguém seja deixado para trás.

#### **D. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto**

A planilha orçamentária foi cuidadosamente elaborada para garantir que todos os recursos financeiros sejam alocados de maneira eficaz e diretamente vinculada às metas do projeto. Cada item orçamentado possui uma justificativa clara que reflete sua necessidade para a realização das atividades propostas.

No caso dos recursos tecnológicos e oficinairos, esses equipamentos e materiais como tablet, projetor, e kits para aulas práticas de cachaça e queijo são essenciais para proporcionar experiências de aprendizado prático, que são centrais para a integração dos saberes científicos e culturais. Esses equipamentos permanentes, serão utilizados posteriormente para outras atividades que extrapolam a proposta apresentada, justamente por se tratar de sua realização em espaço público educacional. No meu caso específico, como sou professor/pesquisador, a realização de projetos de extensão em que, mais uma vez a comunidade se beneficiará e projeto de pesquisa no âmbito da Universidade, cujos resultados podem colaborar com informações sobre culturas tradicionais de nossa cidade/região.

Sobre apoio/auxílio para estudantes de baixa renda, trata-se de um recurso que garante a inclusão de membros da comunidade, permitindo que participantes de diferentes estratos socioeconômicos possam se engajar sem barreiras financeiras. E, em relação ao material de divulgação e comunicação, há perspectiva de ampla divulgação do projeto, sendo fundamental para garantir a máxima participação comunitária e a transparência de suas atividades.

O alinhamento do cronograma de execução foi meticulosamente planejado considerando, inclusive, o cronograma de etapas editalícias, para coincidir com as etapas do projeto e suas respectivas metas. As aulas e oficinas temáticas, por exemplo, estão programadas de acordo com a disponibilidade dos recursos e visam maximizar o impacto educativo ao longo dos meses de execução, culminando com eventos comunitários.

No que tange a implementação de infraestrutura como a horta comunitária e a visita planejada à Fazenda Agro Sustentável de Formosa, por exemplo, foi planejada para ser desenvolvida em etapas, permitindo o acompanhamento contínuo e ajustes conforme necessário. Atividades em que há participação de membros da comunidade e/ou pesquisadores da UNESP, todos os recursos previstos são indispensáveis para congregação nas aulas previstas. Enfim, os eventos ao final de cada ciclo de atividades teórico-práticas e o evento de encerramento e avaliação estão agendados para coincidir com o término das



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

atividades educativas, permitindo uma avaliação e celebração dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos participantes.

## **E. Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto**

O plano de divulgação foi desenvolvido para garantir que todos os segmentos da comunidade de Formosa sejam informados e incentivados a participar das atividades do projeto. Este plano é fundamental para atingir o objetivo de integrar saberes das ciências, artes e tradições culturais, e crucial para garantir a meta de engajar pelo menos 100 membros da comunidade local nos eventos expositivos e na Festa das Culturas.

Em relação às estratégias de divulgação diversificadas, mais especificamente a divulgação digital, prevê a utilização de redes sociais, e-mails e o site oficial da UEG para alcançar um público amplo, incluindo estudantes, educadores e o público geral interessado em ciência e cultura. Além disso, há previsão de realização de parcerias com mídia local, colaborações com rádios e jornais locais para alcançar uma audiência diversificada, incluindo agricultores e artesãos que são peças-chave para o projeto.

A divulgação está planejada para começar imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural que, conforme o item 18.10 do edital, se dará entre os dias 29/abril e 3/maio, assegurando que haja tempo adequado para maximizar o envolvimento da comunidade antes do início das atividades. As fases subsequentes da divulgação são programadas para anteceder diretamente cada grande evento e oficina, reforçando a participação contínua ao longo de todo o projeto.

Destaco para essa comissão de análise que observe que, se a assinatura do Termo de Execução acontecer em 29/abril, como previsto no edital, há um lapso de tempo de 8 dias corridos antes do início das atividades. Tempo suficiente para uma boa divulgação. Percebam, também que entre o dia 8/maio e o dia 22/maio há, ainda, mais 14 dias que serão utilizados para realização de divulgação, porque, na verdade, a “Apresentação da Escola Livre” será o momento para ampliá-la, para sensibilizar aqueles que já se apropriaram da proposta e se fizerem presentes. Certamente eu deveria ter indicado isso, mais claramente na proposta.

A eficácia do plano de divulgação é crucial para o sucesso do projeto, uma vez que um dos principais desafios é garantir que a comunidade esteja não apenas ciente das atividades, mas também motivada a participar ativamente. A estratégia de divulgação é projetada para criar expectativa e engajamento, elementos vitais para alcançar a meta de interação cultural intensa e enriquecedora proposta.



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## F. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

É perfeitamente compreensível que, lamentavelmente, eu não incluí os minis currículos dos integrantes do projeto apesar de sinalizar em suas respectivas funções no projeto no item “equipe”. Eu digo ser compreensível, no sentido de informar a essa comissão que eu fui engando por mim mesmo porque, recentemente, eu participei do Edital anterior dessa mesma Lei e no outro formulário não havia essa solicitação. Como eu utilizei o modelo “Word” anterior, cometi o erro. No entanto, peço, que reconsiderem justamente porque, minimamente, eu escrevi informações que caracterizam esses personagens, muitas dessas pessoas são conhecidas de nossa comunidade formosense. Em todo caso, seguem informações que possam ser úteis.

### **Elton Anderson Santos de Castro**

Possui graduação em Química Bacharelado pela Universidade Federal do Pará (2000), mestrado em Geologia e Geoquímica pela Universidade Federal do Pará (2003) e doutorado em Química pela Universidade de Brasília (2007). Atualmente é professor efetivo da Universidade Estadual de Goiás, Formosa-GO. Tem experiência na área de Química, com ênfase em Química Teórica e Síntese de Materiais, atuando principalmente nos seguintes temas: argilas, zeolitas, catálise e métodos *ab initio*s.

### **Ian de Moraes Thomé**

Ex Secretário de Meio Ambiente do município. Criador da FASF – Fazenda Agro Sustentável de Formosa. Possui graduação no curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (2010). Graduando do 3 ano de Geografia na Universidade Estadual de Goiás. Tem experiência na área de Geociências, com ênfase na Geomensura, Geoprocessamento e Análise da Paisagem.

### **Juliano de Almeida Pirajá**

Possui graduação em História pela Universidade de Brasília (2002) e mestrado em História pela Universidade de Brasília (2006). Atualmente é professor efetivo da Universidade Estadual de Goiás, Formosa-GO. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Antiga e suas diferentes apropriações e leituras contemporâneas, atuando principalmente nos seguintes temas: mito, história, cultura, memória.

### **Leonasser Lima Rodrigues**

Poeta e Presidente da Casa do Poeta Brasileiro, Seção Formosa-GO. Professor nas áreas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, Literatura e Redação no Ensino Básico; Português Instrumental, Literatura e Prática Pedagógica nos



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E CIDADANIA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

cursos de Letras e Pedagogia; e Gramática e Redação para Concursos em Instituições particulares e públicas. Atua na área acadêmica e profissional, ministrando palestras e cursos de formação na área de Comunicação e Inteligência Socioemocional. Possui formação em Filosofia pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas, Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança e cursa Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista, Licenciatura em História pelo Centro Universitário Internacional (Uninter) e Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Possui especialização em Psicopedagogia, Orientação Educacional, Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Docência em EAD e Docência no Ensino Superior.

### **Leônidas da Silva Pires**

Criador da Fundação Museu Couros de Formosa. Conhecido por: Léo do Museu. Criador da Festa da Moagem/Farinha e Tecelagem. Atuante nas áreas de museologia, patrimônio cultural, patrimônio material e imaterial. Ativista cultural da cidade de Formosa-GO.

### **Lucas Nogueira Xavier**

Filho de pais surdos, tem a Libras como a sua língua de herança. Tem proficiência para tradução/interpretação de Libras/Português pela UFSC/MEC. É formado em Pedagogia e em Letras/Libras. Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo IFB. É TILSP no IFG, Câmpus Formosa e docente na Faculdades IESGO.

### **Maurício Buscolo**

É Professor Associado (livre docente) do Departamento de Química e Ciências Ambientais, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (IBILCE) da UNESP em São José do Rio Preto (SP), do qual foi chefe no período de 2010-2012. É formado em Química pelo Instituto de Química de São Carlos – USP (1994), com mestrado (1996) e doutorado (2001) pelo Instituto de Química de São Carlos – USP. Durante o doutoramento estagiou 12 meses na *Università degli Studi di Bari*, Itália (2000) como bolsista do *Consiglio Nazionale delle Ricerche* (CNR). Foi bolsista Jovem Pesquisador da FAPESP (2002-2004) desenvolvendo projeto para utilização da sacarose como matéria-prima para diversos produtos químicos (Sucroquímica). Foi o primeiro diretor da Divisão de Química de Alimentos e Bebidas da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) no período de 2007 a 2008. Com apoio da FAPESP, em 2013 realizou estágio de pós-doutoramento de 12 meses na *University of California at Santa Barbara* – UCSB (USA) em tema relacionado a bioenergia: Novos catalisadores para despolimerização de lignina por hidrogenólise e hidrogenação catalítica em estado super-crítico. É vice coordenador do programa de Pós-Graduação em Química (2021-2025) e orientador credenciado no programa de Pós-Graduação



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

em Engenharia e Ciência de Alimentos. Coordena o Laboratório de Pesquisas em Bioenergia (IPBen) do IBILCE e integra o Grupo de Bioenergia da UNESP e o do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) do Bioetanol. Tem experiência na área de Química, com ênfase em Instrumentação analítica, atuando principalmente nos seguintes temas: Sucroquímica, Biocombustíveis e Catálise. Coordenou diversos projetos de pesquisa financiados, sendo que o atual é sobre a produção de derivados químicos do óleo fúsel da cana-de-açúcar. É revisor de diversos periódicos científicos nacionais e internacionais de ampla circulação e indexados.

### **Thiago Hideyuki Kobe Ohe**

Bacharel em Química Tecnológica pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Mestre em Química pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista – UNESP. Doutor em Química Analítica e Inorgânica pelo Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo – IQSC-USP. Pós-doutorado no IBILCE/UNESP em São José do Rio Preto associado ao Laboratório de Bioenergia sob responsabilidade do Prof. Dr. Maurício Boscolo.

### **Alexandre Cândido Florenço**

Licenciado em Geografia pela UEG-Formosa. Servidor da Secretaria de Meio Ambiente de Formosa. Produtor de Queijo.

### **Geraldo Humberto de Araújo**

Ativista cultural. Pintor.

## **G. Trajetória artística e cultural do proponente**

Devido à complexidade de elaboração do projeto, de maneira semelhante ao descuido anterior, eu não incluí minha trajetória, porque no formulário de inscrição (anexo II) o campo de solicitação não se fazia presente em comparação com o edital anterior. Lamentável. No entanto, apresento aqui informações que possam ser úteis.

Como parte do recurso contra a desqualificação do projeto, eu gostaria de ressaltar a trajetória artística e cultural significativa que possuo como proponente, e como essa experiência é fundamental para a realização e o sucesso das atividades propostas no projeto.

Com mais de duas décadas de experiência como professor em Formosa, participei e organizei várias atividades culturais que, embora não diretamente ligadas ao projeto atual, fundamentaram minha capacidade de integrar saberes científicos e culturais de maneira eficaz. Além disso, minha atuação inclui palestras, minicursos e participações em mesas redondas sobre temas educativos e inclusivos em vários congressos pelo Brasil.



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO E RENASCIMENTO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Elaborei o texto de um Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pela prefeitura de Formosa, que estabelece diretrizes para a educação bilíngue em Libras/Português. Esta legislação não só destaca minha capacidade de influenciar políticas públicas positivas, mas também meu compromisso com a educação inclusiva e acessível.

Ao participar do Edital anterior, da Lei Paulo Gustavo, minha pesquisa de doutorado, que se transformou em um livro sobre práticas inclusivas na educação, reflete meu foco inovador e meu compromisso com a melhoria da qualidade educativa. Além disso, participei de projetos que transformaram as práticas pedagógicas em escolas locais, elevando-as a padrões de excelência reconhecidos regional e nacionalmente. Destaco ainda que durante o mestrado e o doutorado, me especializei em elaboração de cursos/disciplinas que refletem diretamente no escopo da proposta e do edital ao qual estou submetido.

Minha trajetória inclui a organização de eventos culturais significativos que fortaleceram o coletivo e a comunidade local, promovendo a difusão de práticas culturais e contribuindo para a formação cultural da população em geral. Essas ações demonstram minha capacidade de engajar e mobilizar a comunidade em torno de objetivos educacionais e culturais.

As atividades que desenvolvi sempre promoveram a participação ativa da comunidade, seja como público ou como colaboradores diretos, garantindo uma troca cultural intensa e produtiva que é essencial para o sucesso do projeto proposto. Diante do exposto, solicito que reconsiderem a decisão de desqualificação/desclassificação do projeto, tendo em vista minha trajetória artística e cultural amplamente documentada e sua relevância direta para as atividades planejadas. Estou comprometido em levar adiante este projeto que, sem dúvida, beneficiará amplamente nossa comunidade local.

## **H. Contrapartida**

No contexto da avaliação do meu projeto, eu gostaria de apresentar argumentos que demonstram o forte interesse público na execução das contrapartidas propostas, as quais foram meticulosamente planejadas para beneficiar a comunidade de Formosa de maneira significativa e duradoura.

A horta comunitária é uma contrapartida que oferece múltiplos benefícios para o público. Este espaço não apenas serve como uma área educativa, onde membros da comunidade podem aprender sobre práticas de agricultura sustentável e o cultivo de plantas medicinais, mas também como uma fonte de recursos naturais acessíveis para uso pessoal e comunitário. A horta fortalece a segurança alimentar local, promove hábitos de vida saudáveis e estimula a coesão comunitária ao envolver diversos grupos em atividades conjuntas.

As exposições e eventos planejados como contrapartida são projetados para serem abertos e acessíveis a toda a população, sem custo algum para os participantes. Estes eventos não apenas celebram e disseminam os saberes



Secretaria de  
Turismo e Cultura



PREFEITURA DE  
**FORMOSA**  
RECONSTRUÇÃO NA CIDADANIA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNião e Reconstrução

científicos e culturais desenvolvidos durante o projeto, mas também funcionam como plataformas de inclusão social e de diálogo intercultural. Eles promovem a diversidade e a riqueza da cultura local, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade de Formosa.

A realização de oficinas e palestras sobre temas como agricultura sustentável, artes integradas e ciência tecnológica é uma contrapartida que visa educar e engajar diretamente os cidadãos locais. Estas atividades são desenhadas para capacitar os participantes com novas habilidades e conhecimentos, fomentando o desenvolvimento pessoal e profissional, além de estimular o envolvimento ativo na vida cultural da cidade.

Todas as contrapartidas foram pensadas para alavancar tanto a educação quanto a cultura local, proporcionando aos moradores de Formosa acesso gratuito a recursos educativos e culturais de alta qualidade. Estas atividades apoiam a missão do município de promover a cultura e a educação, demonstrando um claro alinhamento com os interesses públicos.

Estou convicto de que as contrapartidas propostas não apenas atendem, mas superam as expectativas de contribuição ao interesse público, trazendo benefícios tangíveis e duradouros para a comunidade de Formosa. Solicito, portanto, que a desqualificação do projeto seja reconsiderada, levando em conta o impacto positivo e abrangente das contrapartidas no bem-estar e desenvolvimento cultural da nossa comunidade.

## **Em resumo**

O projeto liderado por mim, busca integrar o conhecimento científico com as artes e tradições culturais de Formosa-GO, através de uma série de atividades educativas e comunitárias. A desqualificação inicial do projeto foi contestada em diversos pontos através dos recursos apresentados, destacando a coerência, relevância e impacto planejado do projeto na comunidade local.

Os recursos enfatizaram a coesão entre o objeto do projeto, seus objetivos, a justificativa e as metas, demonstrando como cada aspecto do projeto está alinhado para promover uma experiência educativa integrativa e enriquecedora. Argumento sobre a importância do projeto para o cenário cultural de Formosa, destacando como suas atividades são projetadas para enriquecer a vida cultural, promover inclusão e revitalizar tradições locais, juntamente com inovações científicas.

Foi destacado como o projeto planeja envolver ativamente a comunidade, incentivando a colaboração entre diferentes grupos e gerações, e realizando eventos que fomentam o diálogo cultural e a coesão social. Os argumentos reforçaram a adequação dos recursos técnicos especificados para as atividades propostas, demonstrando que cada recurso técnico foi escolhido para apoiar efetivamente as metas educativas e comunitárias do projeto.



Secretaria de  
Turismo e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



A estratégia detalhada de divulgação do projeto, ressalta-se como o plano está projetado para maximizar o engajamento comunitário e assegurar a participação ampla nas atividades do projeto. Foram acrescentados os minicurrículos de colaboradores e apresentados detalhes sobre a trajetória artística e cultural do proponente, ilustrando sua longa dedicação à educação e cultura em Formosa, e como suas experiências anteriores e capacidades enriquecem significativamente o projeto proposto.

Além disso, esse recurso ressaltou como as contrapartidas do projeto, incluindo a criação de uma horta comunitária e a realização de eventos e oficinas gratuitas, servirão o interesse público ao fornecer recursos educativos e culturais gratuitos e acessíveis para a comunidade. Solicito a reconsideração da sua desqualificação/desclassificação e enfatizo o seu potencial para impactar positivamente Formosa tanto cultural quanto educacionalmente.

Formosa-GO, 24 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELEANDRO ADIR PHILIPPSEN  
Data: 24/04/2024 16:37:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eleandro Adir Philippsen**  
Proponente

Fim do documento.